



CONTRATO Nº 54/ 2026 / TCE/PI

Processo SEI nº 103880/2026 -TCE/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/ 2026 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E DEMAIS ELEMENTOS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES DA NOVA SEDE DA ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE – EGC, QUE FAZEM ENTRE SI A O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, inscrito no CPF 096.017.323-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAX DIGITAL PRINT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.643.969/0001-55, I.E: 194659852, I.M: 100279-1, sediada na Rua Maria Eldina de Freitas, 4367, Socopo - Teresina-PI – CEP: 64.063-630, Telefone: (86) 3305-4185 / (86) 99938-9680, E-mail: zenite@zenitegrafica.com.br e glago@zenitegrafica.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO, portadora da Carteira de Identidade nº 1.643.980, expedida pela SSP-PI e CPF nº 444.408.553-34, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103880/2026-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas e demais elementos de sinalização e identificação dos ambientes da nova sede da Escola de Gestão e Controle – EGC.

1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Placas confeccionadas em alumínio com acabamento fosco, medindo 50 cm x 10 cm, com proteção frontal em acrílico transparente e elemento de comunicação visual interno removível, confeccionado em PVC transparente com impressão na face interna.	Und.	38 Und.	R\$ 196,84	R\$ 7.478,92
02	Placas de alta durabilidade, composto por perfis metálicos em alumínio extrudado com acabamento anodizado eletroquimicamente e tampas em ABS na cor cinza, medindo 25 cm x 25 cm. Deverá possuir peças modulares, substituíveis e personalizáveis, permitindo a atualização dos conteúdos, além de proteção frontal com capa antirreflexo.	Und.	18 Und.	R\$ 295,28	R\$ 5.315,04
03	Placas compostas por perfis metálicos de alumínio extrudado anodizado, com tampas em ABS, medindo 120 cm x 30 cm, dupla face, com peças modulares substituíveis e personalizáveis e proteção com capa antirreflexo.	Und.	04 Und.	R\$ 726,25	R\$ 2.905,00

04	Placas totem vertical, composto por perfis metálicos de alumínio extrudado anodizado, com tampas em ABS, medindo 150 cm x 50 cm, dupla face, com peças modulares substituíveis e personalizáveis e proteção com capa antirreflexo.	Und.	01 Und.	R\$ 3.510,00	R\$ 3.510,00
05	Confeção e aplicação de vinil autoadesivo profissional, produzido por processo de impressão com tecnologia UV de alta definição, destinado à sinalização de portas de vidro e paredes, conforme layouts, artes e identidade visual da Escola de Gestão e Controle – EGC.	m²	50 m²	R\$ 73,80	R\$ 3.690,00
06	Letras em relevo, confeccionadas em aço inox escovado, contemplando as logomarcas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI e da Escola de Gestão e Controle – EGC.	Und.	01 Und.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.899,96 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência Ajustado (0395864);

1.3.2. Justificativa de Dispensa de Licitação nº 25/2026 - TCE/PI (0399668);

1.3.3. A Proposta do contratado (0394274);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, IV e VIII)

2.1. A execução do objeto compreenderá a confecção, o fornecimento, a entrega e a instalação dos elementos de sinalização, em conformidade com as especificações, quantitativos, layouts, artes e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. O prazo para a execução integral do objeto será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, compreendendo as etapas de confecção, entrega e instalação dos elementos de sinalização.

2.3. A etapa de entrega e instalação deverá ser realizada em **até 03 (três) dias úteis**, observado o prazo total de execução estabelecido no subitem anterior.

2.4. A execução e instalação ocorrerão na **nova sede da Escola de Gestão e Controle – EGC, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900**, mediante liberação dos ambientes pela CONTRATANTE.

2.5. As medidas e condições dos locais destinados à instalação dos elementos de sinalização foram previamente aferidas e conferidas pelo setor competente, devendo a CONTRATADA observar as dimensões, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.6. Para o início da execução, caberá à CONTRATANTE encaminhar a Nota de Empenho e assegurar à CONTRATADA o acesso e a liberação dos ambientes necessários à execução dos serviços.

2.7. A CONTRATADA será responsável pela instalação de todos os elementos de sinalização, incluindo toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.8. As placas destinadas às portas serão fixadas mediante fita dupla face adequada às superfícies, e as placas suspensas serão instaladas no teto por meio de fios de aço, devendo ser observadas as condições necessárias de segurança, estabilidade e acabamento.

2.9. Concluída a instalação, o objeto será submetido à conferência pela fiscalização, que verificará sua conformidade com as especificações, quantitativos, medidas, layouts e demais condições previstas neste Termo de Referência.

2.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentar defeitos, avarias, falhas de instalação ou outras desconformidades.

2.11. Verificada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá proceder à correção, substituição ou reinstalação do elemento de sinalização, conforme o caso, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.899,96 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

4.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- 4.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 4.1.2. Nota de Empenho (cópia);
- 4.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal.
- 4.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 4.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
- 4.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 4.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 4.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.
- 4.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
- 4.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do objeto de contratação ou instrumento equivalente;
- 4.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.9. Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.
- 4.10. No caso de eventual atraso de pagamento imputável à contratante, desde que a contratada não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios eventualmente cabíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO (art. 92, V)

- 5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme proposta anexa (0394274), em 03/08/2026.
- 5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, caso a contratação ainda esteja vigente e estejam presentes os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.
- 5.3 O reajuste, se houver, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
 - II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 - III. Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.
 - IV. Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo.
 - V. Plano Interno: 000001 - Não definido.
 - VI. Nota de Empenho 2026NE01410 - MAX DIGITAL PRINT LTDA.- ALPHAGRAPHI (0401855).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos do art.111 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

- 9.1. A contratada deverá observar, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7º edição.
- 9.2. A contratada deverá, sempre que possível:
- 9.3. Utilizar materiais de menor impacto ambiental;
- 9.4. Adotar práticas sustentáveis na produção do material utilizado na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII)

- 10.1. A garantia dos objetos serão de 12 meses.
- 10.2. Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.
- 10.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto de contratação;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto de contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do objeto de contratação;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o objeto de contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do objeto de contratação;
- 11.1.9. fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do objeto de contratação;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Multa, na forma prevista neste instrumento, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nas hipóteses dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros pertinentes, na forma da legislação vigente.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI)**12.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.
- 12.1.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.
- 12.1.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
- 12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do objeto de contratação, por meio do fiscal, especialmente designada para tanto.
- 12.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do objeto de contratação, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.
- 12.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.2.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na contratação direta, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
- 12.2.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
- 12.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto da contratação, inclusive frete.
- 12.2.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 12.2.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação direta.
- 12.2.7. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 12.2.8. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 12.2.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 12.2.10. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do objeto de contratação e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do objeto de contratação.
- 12.2.11. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- 12.2.12. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.
- 12.2.13. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.
- 12.2.14. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

14.1. O objeto de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

14.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) os quais cumprirão todas as regras de fiscalização previstas na Resolução TCE/PI nº11 de 28 de maio de 2026, sob pena de responsabilidade.

14.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção nos termos da Resolução TCE/PI nº11 de 28 de maio de 2026.

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução TCE/PI nº11/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, § 1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Datado e assinado eletronicamente.

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro, em exercício, Presidente do TCE-PI

GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO
Responsável legal da CONTRATADA
MAX DIGITAL PRINT LTDA



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER DANTAS EULALIO, Presidente em Exercício**, em 11/09/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO, Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0403383** e o código CRC **7BE68188**.

Referência: Processo nº 103880/2026

SEI nº 0403383

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br